



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 1900 /2021

PROTÓCOLO Nº 4833
DATA ENTR 29/09/21
HORARIO 10:33
Almeida
RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar e de aprovação do Poder Legislativo para fins de municipalização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas de Visconde do Rio Branco e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de aprovação do Poder Legislativo na realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar local para fins de municipalização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das Escolas Estaduais de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º – Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1º – O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo Colegiado Escolar.

§ 2º – A consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e Assembleias Regionais.

Art. 3º – Somente haverá a descentralização da gestão das Escolas Públicas da Rede Estadual que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental do Município, caso a comunidade escolar local concorde com a mudança após a realização do processo de consulta pública prévia.

Art. 4º – Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar, após a finalização de todo o processo de consulta prévia, o Município solicitará autorização legislativa pela respectiva Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º – O Município de Visconde do Rio Branco se quiser manifestar interesse em assumir a gestão dos anos iniciais do ensino fundamental da Escola Pública que estiver sob a responsabilidade do Estado, deverá comprovar a sua capacidade financeira e de geração de receita Municipal para a absorção das referidas matrículas.

§ 2º – O Município precisa demonstrar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação à oferta da educação infantil e possuir infra-estrutura própria e adequada para atender a oferta do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida.

Art. 5º – O Projeto que seguirá para autorização legislativa pela Câmara Municipal deverá necessariamente conter:

- I – o Programa de Municipalização das Escolas;
- II – o impacto financeiro da Municipalização das Escolas no orçamento do Município;
- III – o número de servidores que serão absorvidos pelo município, com destaque para o cargo e salário;
- IV – a previsão do impacto financeiro ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Visconde do Rio Branco - FUMPREV;
- V – a previsão de vagas que serão ofertadas aos alunos;
- VI – a previsão de demissões de servidores, com destaque para o cargo e salário.

Art. 6º – O processo de municipalização da gestão dos anos iniciais do Ensino Fundamental pelo Município não poderá:

- I – prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
- II – comprometer o projeto político-pedagógico da escola;
- III – prejudicar a garantia da oferta regular do transporte escolar;
- IV – reduzir o número de oferta de vagas aos alunos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

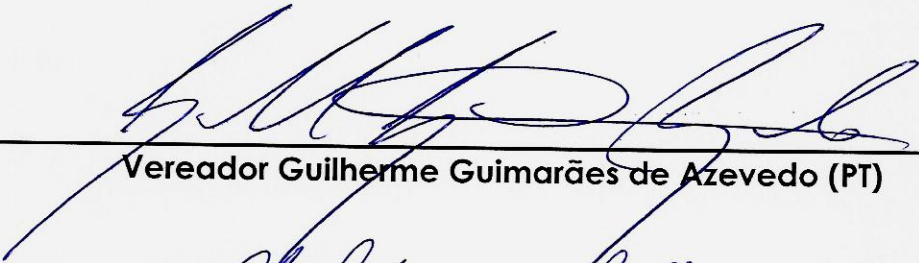
V – ferir os direitos dos trabalhadores em educação impactados com o processo;

VI – comprometer o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação vigente;

VII – interferir na gestão municipal do Colégio Municipal Rio Branco.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de abril de 2021.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



Vereador Alex Vinicius Coelho (PDT)



Vereador João Batista Pazzini (PDT)



Vereador Carlos Antônio da Cruz (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

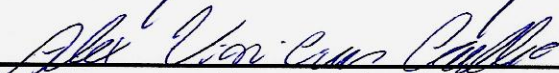
A decisão da Municipalização das Escolas Estaduais no Município impacta diretamente na vida da comunidade em geral, das famílias e alunos, e em especial na vida dos trabalhadores da educação pública.

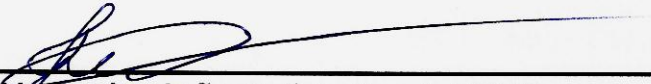
Ante isso, fundamental que a decisão de aceite, ou não, do processo de Municipalização seja feito em diálogo com os envolvidos e com o Poder Legislativo.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Lei para que o Município possa, junto com a comunidade escolar e a Câmara Municipal tomar a decisão com a devida cautela e coerência.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de abril de 2021.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)


Vereador Alex Vinicius Coelho (PDT)


Vereador João Batista Pazzini (PDT)


Vereador Carlos Antônio da Cruz (PT)